



LIGA SANJOANENSE DE DES
Fundada em 02/06/1953 – Filiada a Federação Pa
Declarada de Utilidade Pública – Lei 178 de
www.ligasanoanense.com.br – email – futebol@ligasanoanense.com.br

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO PJ

5983

03/05/2017

ESTATUTO DA LIGA SANJOANENSE DE DESPORTOS

TÍTULO PRIMEIRO - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º- A LIGA SANJOANENSE DE DESPORTOS, doravante designada pelas iniciais LIGA, fundada em 02 de junho de 1953, inicialmente LIGA SANJOANENSE DE FUTEBOL, com sede e foro na cidade e município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, é uma associação de finalidades desportivas, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, gozando nos termos do art. 217, inciso I, da Constituição Federal de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento, regido pelas normas legais vigentes no País.

CAPÍTULO II - DA DURAÇÃO E FINS.

Art. 2º- A LIGA funcionará por tempo indeterminado e exercerá as suas atividades segundo o disposto neste ESTATUTO e normas legais vigentes, tem por finalidade:

- dirigir o desporto amador de suas filiadas no município de São João da Boa Vista e região, incentivando a sua difusão e aperfeiçoamento;
- promover a realização de campeonatos, torneios, competições e afins nas modalidades desportivas;
- incrementar a cultura física, intelectual, moral e cívica dos desportistas, bem como a confraternização geral, especialmente da juventude;
- contribuir para o progresso material e técnico das associações filiadas, que constituem a base da organização desportiva nacional.

TÍTULO SEGUNDO - DOS PODERES CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO

Art. 3º- São poderes da LIGA:

- A ASSEMBLÉIA GERAL;
- O CONSELHO FISCAL;
- A DIRETORIA ADMINISTRATIVA.



LIGA SANJOANENSE DE DESPO

Fundada em 02/06/1953 – Filiada a Federação Paulista
Declarada de Utilidade Pública – Lei 178 de 31/0

www.ligasanoanense.com.br – email – futebol@ligasanoanense@gmail.com

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO PJ

5983

03/05/2017

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 4º-A ASSEMBLÉIA GERAL, poder supremo da LIGA compor-se-á das associações filiadas, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º-Nas reuniões da ASSEMBLÉIA GERAL cada associação filiada terá direito a um (1) voto.

1---As associações filiadas serão representadas na ASSEMBLÉIA GERAL pelo seu Presidente ou no caso de seu impedimento, pelo seu substituto, representante ou procurador legal.

2---Somente poderá participar da ASSEMBLÉIA GERAL com direito a voto, a filiada que:

- tenha participado no ano anterior do campeonato oficial de sua categoria;
- figure na relação das filiadas cuja situação se ache regularizada junto a LIGA;
- tenha atendido às demais exigências legais

3---As decisões da ASSEMBLÉIA GERAL serão tomadas por maioria de votos sempre por escrutínio aberto.

Art. 6º-A ASSEMBLÉIA GERAL, reunir-se-á ordinariamente para:

I---ANUALMENTE

- discutir e votar o relatório e o balanço geral das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior apresentados pela Diretoria, juntamente com o parecer do CONSELHO FISCAL;
- aprovar a proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte;

II---QUADRIENALMENTE

- eleger a Diretoria Administrativa composta de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro da LIGA;
- eleger os três (3) membros efetivos e os três (3) membros suplentes do CONSELHO FISCAL;

1---As chapas poderão ser registradas na sede da Liga Sanjoanense de Desportos até dez (10) dias da data que anteceder o pleito, devendo constar o nome e a qualificação completa de todos os cargos elencados nas letras "a" e "b" do item I do artigo 6º.

2---As normas gerais para as eleições serão emanadas pelo Presidente da LIGA.

Art. 7º-A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA esta última podendo ser requerida pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados ou pelo Conselho Fiscal ou pelo Presidente em exercício, será convocada pelo Presidente da LIGA mediante Edital publicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em um jornal local de grande circulação.



LIGA SANJOANENSE DE DE

Fundada em 02/06/1953 – Filiada a Federação
Declarada de Utilidade Pública – Lei 178 de 07/06/1953
www.ligasanoanense.com.br – email – futebol@ligasanoanense@gmail.com

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO PJ

5983

03/05/2017

2-- Recebendo a solicitação de convocação de Assembléia Extraordinária, o Presidente da LIGA fica obrigado a marcar a respectiva ASSEMBLÉIA, devendo a data ser fixada dentro do prazo 10 (dez) dias, a contar da data de entrada do pedido no protocolo da Entidade e publicação do Edital em um (1) jornal de grande circulação na cidade, com antecedência mínima de três (3) dias.

Art. 8º-A ASSEMBLÉIA GERAL ou EXTRAORDINÁRIA será instalada pelo Presidente da LIGA, ou pelo seu substituto legal, desde que os presentes totalizem pelo menos a metade mais um dos votos a que se refere o art. 5º.

Parágrafo Único---Haverá uma tolerância de trinta (30) minutos para o estabelecimento do "quorum", e, caso não aconteça, o Presidente marcará nova reunião para meia hora mais tarde, instalando-se, então, a ASSEMBLÉIA com qualquer número de membros presentes, salvo se constar da ORDEM DO DIA matéria que, nos termos legais, exija "quorum" qualificado para aprovação.

Art. 9º-Instalados os trabalhos, na forma do artigo anterior, caberá ao Presidente da LIGA ou, no seu impedimento, ao seu substituto legal, presidir a ASSEMBLÉIA GERAL.

Parágrafo Único- O Presidente da LIGA poderá intervir nos debates, embora sem direito a voto, sendo-lhe, ademais, permitido transmitir a Presidência a um dos membros da ASSEMBLÉIA, o qual não perderá seu direito a voto.

Art. 10º-As decisões da ASSEMBLÉIA GERAL serão tomadas por maioria de votos por escrutínio aberto.

Parágrafo Único- Para eventuais desempates, repetir-se-á o escrutínio tantas vezes quantas forem necessárias, sendo que quando se tratar de eleições, a igualdade de número de votos beneficiará o mais idoso.

Art. 11º- Compete ainda à ASSEMBLÉIA GERAL:

- a) dar posse a Diretoria Administrativa e ao Conselho Fiscal logo após a eleição;
- b) relevar no todo ou em parte, e em processo findo, penalidade de natureza administrativa imposta à associação filiada;
- c) reformar o ESTATUTO por iniciativa da maioria de seus membros ou do Presidente da LIGA, mediante proposta devidamente fundamentada;
- d) homologar a concessão de títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ao desporto em geral, em qualquer ramo de suas modalidades;
- e) julgar em última instância dentro da LIGA, os recursos interpostos contra atos de qualquer poder;
- f) decretar a eliminação ou desfiliação de qualquer filiada garantido direito de ampla defesa;
- g) dissolver a LIGA nos termos da legislação em vigor;
- h) rever os recursos de suas próprias decisões



LIGA SANJOANENSE DE DESPORTOS
Fundada em 02/06/1953 – Filiada a Federação Paulista de Futebol
Declarada de Utilidade Pública – Lei 178 de 1953
www.ligasanojoanense.com.br – e-mail – futebol@ligasanojoanense.com.br

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO PJ

5983

03/05/2017

i) delegar poderes especiais ao Presidente da LIGA, para em nome dela, assumir responsabilidades que escapem a competência privativa dele;

ii) autorizar ou determinar aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis, depois de ouvido o CONSELHO FISCAL.

Parágrafo Único- A alteração, no todo ou em parte, do texto estatutário, a que se refere a alínea "c", somente poderá ser feita em reunião extraordinária da ASSEMBLÉIA GERAL.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 13º- O CONSELHO FISCAL compor-se-á de três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes, eleitos pela ASSEMBLÉIA GERAL, com mandato de quatro (4) anos.

Parágrafo Primeiro- Não poderá integrar o CONSELHO FISCAL o ascendente descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente da LIGA, sendo que seus membros não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração legal ou estatutária, que prescreverá no prazo de noventa (90) dias, contados da aprovação pela ASSEMBLÉIA GERAL, das contas e do balanço do exercício do seu mandato.

Parágrafo Segundo- Para a escrituração fiscal e contábil, a elaboração dos livros obrigatórios, a elaboração das demonstrações contábeis, deverão ser observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade e também, em conformidade com o Novo Código Civil.

Art. 14º- O CONSELHO FISCAL logo após tomar posse, deverá eleger o seu Presidente, funcionando com a presença da maioria de seus membros, competindo-lhe:

- examinar a escrituração, os documentos da tesouraria e a contabilidade da LIGA, a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas à administração financeira;
- apresentar a ASSEMBLÉIA GERAL parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- dar parecer sobre os balancetes que a tesouraria submeter à apreciação da Diretoria;
- opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada pelo Presidente da LIGA, bem como sobre a abertura de créditos adicionais no orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- manifestar-se sobre a proposta orçamentária elaborada pela DIRETORIA;
- denunciar a ASSEMBLÉIA GERAL, erros administrativos ou qualquer violação.



LIGA SANJOANENSE DE DESP

Fundada em 02/06/1953 – Filiada a Federação Paulista

Declarada de Utilidade Pública – Lei 178 de 31/

www.ligasanoanense.com.br – email – futebol@ligasanoanense@gmail.com

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO PJ

5983

03/05/2017

LEI ou do ESTATUTO, sugerindo medidas a serem adotadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

- g) convocar a ASSEMBLÉIA GERAL, quando ocorrer motivo grave e urgente;
- h) opinar sobre a compra, operação ou alienação de bens imóveis;
- i) reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário.

CAPÍTULO V - DA PRESIDÊNCIA

Art. 15º-A Presidência da LIGA, compõe-se do Presidente e Vice-Presidente, eleitos pelo prazo de quatro (4) anos, cabendo ao Presidente e, no seu impedimento, ao Vice-Presidente:

- a) presidir a LIGA, superintender as suas atividades e promover a execução dos seus serviços;
- b) cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO, e demais Leis acessórias, executar as próprias resoluções e as dos poderes da LIGA;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) representar a LIGA, em juízo ou fora dele, outorgar procurações, credenciar e destituir representantes;
- e) nomear, admitir, licenciar, punir e demitir funcionários;
- f) nomear, empossar, e dispensar os demais membros da Diretoria e demais órgãos situados no âmbito de suas atribuições;
- g) assinar, com o Tesoureiro os cheques para movimentação bancária;
- h) visar ordens de pagamento e autorizar despesas nos limites fixados pela proposta orçamentária e promover, por intermédio da tesouraria, o recolhimento, em estabelecimento bancário, das disponibilidades financeiras da LIGA que excederem a dez (10) salários mínimos;
- i) assinar, com o Secretário, diplomas e títulos desportivos;
- j) convocar qualquer poder ou órgão da LIGA, observando o disposto nas Leis ou atos legislativos da Entidade;
- k) assinar, privativamente a correspondência da LIGA, quando dirigida ao poderes e órgãos da hierarquia superior, designando competência ao Secretário para subscrever quaisquer outros papéis de expediente;
- l) assinar as atas da Diretoria;
- m) sujeitar a aprovação da Diretoria, os balancetes financeiros, assinados pelo Tesoureiro e com parecer do CONSELHO FISCAL;
- n) fiscalizar pessoalmente ou através de representantes as competições patrocinadas pela LIGA;
- o) praticar qualquer ato necessário ao bom andamento das atividades da LIGA, "ad-referendum" do poder próprio, quando for o caso;



LIGA SANJOANENSE DE DE

Fundada em 02/06/1953 – Filiada a Federação F
Declarada de Utilidade Pública – Lei 178 d
www.ligasanoanense.com.br – email – futebolligasanoanense@gmail.com

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO PJ

5983

03/05/2017

p) promover a aplicação dos meios preventivos constantes das normas da LIGA ou dos atos expedidos pelos poderes e órgãos de hierarquia superior para assegurar a disciplina das competições;

q) presidir as ASSEMBLÉIAS GERAIS, nos termos do art. 3º.

Art. 16º- No caso de renúncia de todos os membros da Diretoria, sucessivamente, assumirá a Presidência da LIGA o Presidente do Conselho Fiscal, cumprindo-lhe responder pelo expediente da LIGA e convocar a ASSEMBLÉIA GERAL dentro de quinze (15) dias, para nova eleição, sendo que os eleitos exercerão o mandato pelo tempo restante do período assinado aos seus antecessores.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA

Art. 17º-A Diretoria da LIGA compõe-se do Presidente, Vice-Presidente e 1º Tesoureiro eleitos pela ASSEMBLÉIA GERAL e dos demais Diretores, nomeados livremente pelo Presidente, responsáveis pelos seus respectivos Departamentos:

- a) Secretário Geral;
- b) 1º Secretário;
- c) 2º Secretário;
- d) 2º Tesoureiro;
- e) Diretor Técnico;
- f) Diretor de Relações Públicas e Marketing;
- g) Diretor de Árbitros.

1---O Presidente da LIGA, poderá, a qualquer momento, criar novos Departamentos ou alterar-lhes a denominação.

2---A organização e o funcionamento dos Departamentos serão objetos de regulamento aprovado pelo Presidente, que poderá nomear diretores adjuntos.

Art. 18º-Não poderão desempenhar cargos e funções eletivas ou de livre nomeação as pessoas:

- a) condenadas por crimes dolosos em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria Entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de Entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da Entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos.

Art. 19º- Os Membros da Diretoria, quando viajarem a serviço da LIGA, serão ressarcidos de suas despesas de locomoção e hospedagem, desde que aprovada pela Presidência.

Art. 20º- Compete a Diretoria:

- a) colaborar com a Presidência na administração da LIGA, na fiscalização da



LIGA SANJOANENSE DE DESP
Fundada em 02/06/1953 – Filhada a Federação Paul
Declarada de Utilidade Pública – Lei 178 de 31
www.ligasanoanense.com.br – email – futebol@ligasanoanense.com.br

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO PJ

5983

03/05/2017

Leis e dos atos que regulam o funcionamento das respectivas atividades e na preservação dos princípios de harmonia entre a Entidade e as associações filiadas que a compõe;

- b) decidir os assuntos que lhe submetidos pelo Presidente;
- c) contribuir para a correta aplicação das verbas, adotando as medidas da administração da LIGA, e que não sejam da exclusiva competência do Presidente;
- d) colaborar com o Presidente na adoção das providências necessárias a defesa da Entidade, ao progresso esportivo e a organização do calendário das competições oficiais;
- e) homologar, aprovar ou retificar os atos dos Departamentos e demais órgãos da LIGA ou suspender-lhes a execução;
- f) conceder licença a qualquer de seus membros, na forma do ESTATUTO;
- g) intervir nas atividades dos Departamentos a fim de fiscalizar o seu funcionamento ou reparar irregularidades;
- h) apreciar balancetes de receita e despesa, observando as formalidades previstas neste ESTATUTO;
- i) fixar taxas, anuidades, emolumentos e porcentagens, bem como promover sua periódica atualização;
- j) conceder filiação às entidades que preencham os requisitos;
- k) conceder filiação, a título precário, até a legalização efetiva, dentro do ano às associações que se encontrem em dificuldades para sua legalização;
- l) decidir sobre a abertura de sedes, sub sedes ou filiais em qualquer município do país.

Art. 21º-As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo recurso para a ASSEMBLÉIA GERAL, sem efeito suspensivo, em conformidade com este ESTATUTO. Parágrafo Único - Se ocorrer empate em qualquer deliberação prevalecerá o voto do Presidente, a ser proferido em último lugar.

Art. 22º-A Diretoria cumpre aprovar e expedir as tabelas dos campeonatos e torneio promovidos pela LIGA, depois de organizados pelo Departamento Técnico proclamar as filiadas campeãs, no prazo de trinta (30) dias.

Art. 23º-As decisões da Diretoria serão registradas em livro de atas, aberto com as assinaturas dos Diretores presentes, cumprindo ao Secretário e Presidente subscrevê-las.

Art. 24º-Ao Vice-Presidente compete participar das reuniões da Diretoria e substituí-lo nos impedimentos.

Art. 25º-Ao Secretário Geral compete:

- a) dirigir e superintender todos os trabalhos da secretaria;
- b) assinar com o Presidente, diplomas, títulos e certidões;
- c) redigir a correspondência e assinar as que não forem dirigidas as autoridades.



públicas e entidades superiores;

- d) ter sob sua responsabilidade e guarda tudo que envolva a secretaria;
- e) fornecer ao Presidente os dados necessários à elaboração do relatório anual;
- f) lavrar, redigir e assinar as atas das sessões de Diretoria.

Art. 26º-Ao 1º Secretário compete:

- a) auxiliar o Secretário Geral;
- b) substituir o Secretário Geral em seus impedimentos;

Art. 27º-Ao 2º Secretário compete:

- c) auxiliar o Secretário Geral e o 1º Secretário;
- d) substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

Art. 28º-Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) superintender e gerir os serviços da tesouraria, tendo sob a sua guarda e responsabilidade a escrituração relativa às finanças;
- b) assinar com o Presidente os cheques para movimentação bancária;
- c) apresentar à Diretoria, através do Presidente, até o dia dez (10) de cada mês, o balancete mensal;
- d) recolher às instituições bancárias escolhidas pela Diretoria o numerário que estiver em seu poder, quando ultrapassar a importância acima de dez (10) salários mínimos.

Art. 29º-Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) auxiliar o 1º Tesoureiro;
- b) substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos

Art. 30º-Ao Diretor Técnico compete:

- a) nomear, após parecer do Presidente, o Conselho Técnico;
- b) emitir parecer sobre questões de ordem técnica;
- c) organizar com o Presidente e o Conselho Técnico as tabelas das competições;
- d) organizar e dirigir as representações da LIGA, requisitando das associações filiadas os elementos que julgar necessário;
- e) organizar, com o Presidente, o calendário desportivo anual da LIGA;
- f) organizar, juntamente com os supervisores de cada ramo de desporto, as estatísticas das competições promovidas pela LIGA;
- g) organizar e elaborar os regulamentos das competições;
- h) nomear, após parecer do Presidente, os supervisores de cada ramo de desporto da LIGA.

Art. 31º-Ao Diretor de Relações Públicas compete:

- a) divulgar todas atividades da LIGA;
- b) encaminhar a imprensa cópia dos comunicados oficiais da LIGA;
- c) promover as relações públicas e sociais com as demais entidades

J

fo



LIGA SANJOANENSE DE DE
Fundada em 02/06/1953 – Filiada a Federação
Declarada de Utilidade Pública – Lei 178
www.ligasanoanense.com.br – email – futebolligasanoanense@gmail.com

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO PJ

5983

03/05/2017

desportivas;

Art. 32º-Ao Diretor de Árbitros compete:

- organizar o quadro de Árbitros da LIGA;
- superintender o concurso para admissão de Árbitros;
- designar todos os Árbitros para as competições de Campeonatos ou amistosos com aprovação da Diretoria.

Art. 33º-Os Diretores da LIGA não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem, em nome da Entidade, na prática de ato regular de sua gestão, prescrevendo a sua responsabilidade após noventa (90) dias da data de aprovação, pela ASSEMBLÉIA GERAL, das contas e do balanço do exercício em que haja findado o seu mandato.

Art. 34º-A Diretoria reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

TÍTULO TERCEIRO - DAS ASSOCIAÇÕES

CAPÍTULO I - DA FILIAÇÃO

Art. 35º-A LIGA admitirá a filiação de associações com personalidade jurídica a qualquer tempo, dentro das normas da legislação vigente e nos preceitos Estatutários.

CAPÍTULO II - DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 36º-São condições para obter filiação:

- ter personalidade jurídica e inscrição no CNPJ;
- juntar prova de registro, na forma da legislação vigente;
- ter estatuto devidamente aprovado pela Diretoria da LIGA, que preencha as exigências legais;
- juntar relação de seus diretores contendo profissão, nacionalidade, residência e duração de seus mandatos;
- juntar desenho, em cores, dos uniformes, pavilhão escudo;
- depositar na tesouraria da LIGA, com pedido de filiação devidamente instruído, a jóia e a anuidade estabelecidas;

Parágrafo Único-A Diretoria da LIGA, poderá conceder a legalização a título precário até a legalização efetiva, dentro do ano.

Art. 37º-São condições para permanência de qualquer associação na LIGA:

- reconhecer a LIGA como dirigente desportiva no município de São João d Boa Vista e Região;
- disputar as competições promovidas pela LIGA na forma prevista nest ESTATUTO;
- pagar pontualmente as anuidades, taxas, multas, emolumentos, porcentagens fixados nos regulamentos, não podendo em hipótese alguma, ficar em débito para com a LIGA por mais de dez (10) dias;



desportivas;

Art. 32º-Ao Diretor de Árbitros compete:

- organizar o quadro de Árbitros da LIGA;
- superintender o concurso para admissão de Árbitros;
- designar todos os Árbitros para as competições de Campeonatos ou amistosos com aprovação da Diretoria.

Art. 33º-Os Diretores da LIGA não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem, em nome da Entidade, na prática de ato regular de sua gestão, prescrevendo a sua responsabilidade após noventa (90) dias da data de aprovação, pela ASSEMBLÉIA GERAL, das contas e do balanço do exercício em que haja findado o seu mandato.

Art. 34º-A Diretoria reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

TÍTULO TERCEIRO - DAS ASSOCIAÇÕES

CAPÍTULO I - DA FILIAÇÃO

Art. 35º-A LIGA admitirá a filiação de associações com personalidade jurídica a qualquer tempo, dentro das normas da legislação vigente e nos preceitos Estatutários.

CAPÍTULO II - DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 36º-São condições para obter filiação:

- ter personalidade jurídica e inscrição no CNPJ;
- juntar prova de registro, na forma da legislação vigente;
- ter estatuto devidamente aprovado pela Diretoria da LIGA, que preencha as exigências legais;
- juntar relação de seus diretores contendo profissão, nacionalidade, residência e duração de seus mandatos;
- juntar desenho, em cores, dos uniformes, pavilhão escudo;
- depositar na tesouraria da LIGA, com pedido de filiação devidamente instruído, a jóia e a anuidade estabelecidas;

Parágrafo Único-A Diretoria da LIGA, poderá conceder a legalização a título precário até a legalização efetiva, dentro do ano.

Art. 37º-São condições para permanência de qualquer associação na LIGA:

- reconhecer a LIGA como dirigente desportiva no município de São João d Boa Vista e Região;
- disputar as competições promovidas pela LIGA na forma prevista nest ESTATUTO;
- pagar pontualmente as anuidades, taxas, multas, emolumentos, porcentagens fixados nos regulamentos, não podendo em hipótese alguma, ficar em débito para com a LIGA por mais de dez (10) dias;



LIGA SANJOANENSE DE DESP

Fundada em 02/06/1953 – Filiada a Federação Paulista de Futebol
Declarada de Utilidade Pública – Lei 178 de 31/05/1966
www.ligasanoanense.com.br – email – futebol@ligasanoanense.com.br

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO P.J.

5983

03/05/2017

d) impedir que as funções executivas sejam exercidas por outrem que não o respectivo presidente.

Parágrafo Único-O não cumprimento de qualquer das determinações deste artigo poderá acarretar a perda da filiação, a ser decretada pela Diretoria, garantido-se amplo direito de defesa, bem como eventual recurso da decisão para a Assembléia Geral

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 38º-São direitos das associações:

- disputar as competições promovidas pela LIGA;
- manter relações com as demais associações filiadas a Entidade;
- participar da ASSEMBLÉIA GERAL, na forma estabelecida por este ESTATUTO;
- apresentar recurso aos poderes competentes da LIGA, bem como formular consultas, em conformidade com a legislação vigente;
- reger-se por seu próprio estatuto, cujo texto e posteriores alterações estarão sujeitas à aprovação da LIGA.

Art. 39º-São obrigações das associações:

- cumprir as disposições deste Estatuto e da legislação vigente, bem como, acatar as decisões dos órgãos superiores de hierarquia desportiva, abstendo-se de críticas ou manifestações de qualquer natureza;
- providenciar para que compareçam a LIGA ou local por ela designado quando regularmente requisitados ou convocados, seus dirigentes, sócios, atletas ou outras pessoas que lhe sejam vinculadas;
- ceder a LIGA e as entidades superiores, quando regularmente requisitados ou convocados, seus atletas e praças desportivas;
- não permitir que pessoas suspensas ou eliminadas exerçam quaisquer funções administrativas, técnicas ou profissionais dentro da associação;
- disputar todos os campeonatos e torneios a que estiverem classificadas ou determinadas que forem organizadas na forma prevista por este ESTATUTO;
- responsabilizar-se pelo pagamento pontual de multas ou débitos, dentro do prazo de dez (10) dias, sob pena de perda de todos os direitos;
- impedir os seus dirigentes ou quaisquer outras pessoas que lhe estejam vinculadas, individual ou coletivamente, de promoverem o descrédito da LIGA ou desarmonia entre as filiadas;

Art. 40º-Nenhuma filiada poderá, em seu Estatuto, código ou regulamento, incluir disposições contrárias ao presente ESTATUTO, as quais serão tidas como nulas de pleno direito.

fo 10



TÍTULO QUARTO - DAS LEIS E RESOLUÇÕES
CAPÍTULO ÚNICO - DA FORMA E VIGÊNCIA

Art. 41º-As leis da LIGA obrigam a todas as pessoas físicas e jurídicas à ela direta ou indiretamente vinculadas, depois de aprovadas pelo Presidente e a partir da data de sua publicação.

Art.42º- São leis da LIGA, além deste ESTATUTO, regulamentos, resoluções, regimentos e demais preceitos legais regulamentares dos poderes e órgãos competentes.

Art. 43º- O presente ESTATUTO poderá ser reformado a qualquer tempo, a fim de adaptá-lo aos preceitos legais que porventura venham a alterá-lo implícita ou explicitamente.

TÍTULO QUINTO - DO ORÇAMENTO
CAPÍTULO I - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 44º- O exercício financeiro será de doze (12) meses, coincidindo com o ano civil.

CAPÍTULO II - DA RECEITA

Art. 45º-- Constituem receitas da LIGA:

- emolumentos de filiação ou de inscrição e transferência de atletas, inclusive relativos a processos e recursos;
- multas e indenizações;
- anuidades;
- rendas provenientes de locações de bens móveis e imóveis;
- auxílios, subvenções, convênios ou doações, provenientes de Órgão Públicos ou Privados, Internos ou Externos, da área Federal, Estadual ou Municipal;
- percentagens ou taxas referentes as competições entre associações;
- rendas resultantes de televisionamento, direitos de imagem, filmagem e transmissão de competições organizadas pela LIGA;
- rendas provenientes de eventos autorizados destinados ao fomento do esporte;
- qualquer outra renda eventual.

Art. 46º- A percentagem da LIGA nas competições entre as associações filiadas será de dez por cento (10%) sobre a renda bruta.

CAPÍTULO III - DA DESPESA

Art. 47º- Constituem despesas da LIGA:

- gastos com manutenção da Sede;
- ordenado de funcionários;
- gastos com expediente e representação;

J

Jo



LIGA SANJOANENSE DE DESP
Fundada em 02/06/1953 – Filiada a Federação Paulista de Futebol
Declarada de Utilidade Pública – Lei 178 de 31/03/1950
www.ligasanoanense.com.br – email - futeboligasanoanense@gmail.com

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO PJ

5983

03/05/2017

- d) aquisição de material para serviços burocráticos;
- e) prêmios e aquisição de troféus;
- f) quaisquer outros gastos eventuais.

Parágrafo Único-O pagamento das taxas devidas aos árbitros, fiscais, arrecadadores, bilheteiros, observadores, necessários à realização das partidas, serão de inteira responsabilidade das equipes participantes.

Art. 48º-Nenhuma despesa poderá ser feita sem a prévia consignação orçamentária, exceto as de caráter urgente, devidamente autorizada pelo Presidente da LIGA, a ser referendada pela ASSEMBLÉIA GERAL.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

Art. 49º-O patrimônio da LIGA compreende:

- a) bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b) troféus e prêmios, que serão insuscetíveis de alienação;
- c) saldos positivos de execução orçamentária;
- d) fundos existentes ou bens resultantes de sua inversão;
- e) doações e legados;

TÍTULO SEXTO

CAPÍTULO ÚNICO

DA INTERVENÇÃO NAS FILIADAS

Art. 50º-A LIGA, intervirá na vida interna de suas filiadas nos seguintes casos;

- a. fazer cumprir atos legalmente expedidos por órgãos ou representantes do poder público.

TÍTULO SÉTIMO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51º-Para efeitos deste ESTATUTO, a LIGA é entidade dirigente desportiva no município e região de SÃO JOÃO DA BOA VISTA –SP, das seguintes modalidades:

- a) Futebol de campo;
- b) Futebol de salão;
- c) Basquetebol;
- d) Handebol;
- e) Tênis;
- f) Tênis de mesa;
- g) Judô;

Avenida Rodrigues Alves, 440 - Jockey do CIC - Bairro Santo André -
CNPJ: 04.836.389/0001-60 - São João da Boa Vista - Estado São Paulo
Telefone: 19 3521-2011 - Site: www.ligasanoanense.com.br

10/04/2017



LIGA SANJOANENSE DE DESPORTOS

Fundada em 02/06/1953 – Filiada a Federação Paulista de Futebol
Declarada de Utilidade Pública – Lei 178 de 31/05/1966
www.ligasanjoanense.com.br – email – futebol@ligasanjoanense@gmail.com

- h) Bocha;
- i) Malha;
- j) Natação;
- k) Voleibol;
- l) Atletismo;
- m) Ciclismo;
- n) Xadrez;
- o) Hipismo;
- p) Futebol Society.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO PJ

5983

03/05/2017

Parágrafo Primeiro – O Futebol de Campo constitui desporto básico e essencial da LIGA.

Parágrafo Segundo – Anualmente será obrigatório a realização do Campeonato Amador de Futebol.

Art. 52º-Como órgão oficial da LIGA, haverá um comunicado sucessivamente numerado, a medida de sua publicação, destinado à divulgação das leis e atos dos poderes e órgãos, para conhecimento de suas filiadas.

Art. 53º-A ASSEMBLÉIA que decretar a dissolução da LIGA decidirá a respeito do destino a ser dado ao seu patrimônio.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução da LIGA SANJOANENSE DE DESPORTOS, o respectivo patrimônio líquido da entidade, será transferido outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da lei n.º 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 54º-A LIGA, não será responsável de forma alguma, pelas obrigações contraídas pelas suas filiadas, ou de hierarquia superior a qual estiver filiada ou vinculada.

Art. 55º-Na LIGA ou dentro de suas filiadas não será permitida atividade de natureza política, racial ou religiosa.

Art. 56º-A LIGA, adota como suas cores o azul e branco, que serão utilizados em sua bandeira, que terá como fundo de cor azul sobreposta pelas iniciais LIGA em cor branca, constando o ano de sua

fundação, e o uniforme sendo de calções e meias na cor branca e camisas azuis e brancas com símbolo do lado esquerdo.

Art. 57º-Na solução dos casos omissos serão aplicados os princípios gerais de direito.

Art. 58º-Este ESTATUTO, devidamente aprovado pela ASSEMBLÉIA GERAL da LIGA SANJOANENSE DE DESPORTOS, vigora a partir da data de sua aprovação.

Art. 59º-As sociedades de fato, pessoas físicas ou jurídicas não filiadas à LIGA SANJOANENSE DE DESPORTOS somente serão aceitas a participarem de eventos



LIGA SANJOANENSE DE DESPORTOS

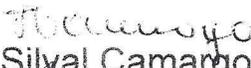
Fundada em 02/06/1953 – Filiada a Federação Paulista de Futebol
Declarada de Utilidade Pública – Lei 178 de 31/05/1966
www.ligasanoanense.com.br – email – futebol@ligasanoanense@gmail.com

e competições por esta promovidas como convidadas, a critério exclusivo e reservado da Diretoria.

Art. 60º As Filiadas da LIGA SANJOANENSE DE DESPORTOS, bem como as sociedades de fato, pessoas físicas ou jurídicas que ingressarem na Justiça Estadual ou Federal contra a LIGA SANJOANENSE DE DESPORTOS, ou contra a qualquer Instância da Justiça Desportiva antes de esgotadas todas as instâncias da Justiça Desportiva, ficarão imediatamente impedidas de participarem de eventos e competições por esta promovidas até o prazo de 05 (cinco anos) após o trânsito em julgado da respectiva ação.

Parágrafo 1º - O disposto neste artigo aplica-se às Filiadas da LIGA SANJOANENSE DE DESPORTOS, bem como às sociedades de fato, pessoas físicas ou jurídicas que estejam com ações em curso na forma do presente artigo.

São João da Boa Vista, 2 de maio de 2017.

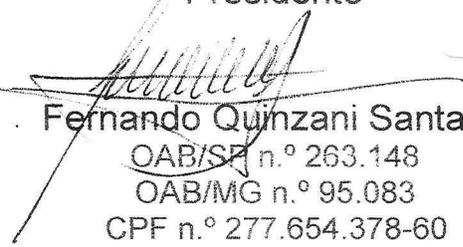

Silval Camargo
Presidente

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO PJ

5983

03/05/2017


Fernando Quinzani Santana

OAB/SP n.º 263.148

OAB/MG n.º 95.083

CPF n.º 277.654.378-60

